

Estudo do Veto nº 41/2025

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

PLN 12 de 2025

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12/2025

4 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República.

Relatoria na CMO:

- Deputado VICENTINHO JÚNIOR (PP-TO): Parecer proferido na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Ementa do projeto de lei vetado:

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cultura, do Esporte e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.151.590.306,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre 3 itens no Anexo V da LOA 2025, referentes à autorização para provimento de cargos para Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, todos do Distrito Federal.

Estudo do Veto nº 41/2025

ITEM 41.25.001

DISPOSITIVO VETADO

Dispositivo 41.25.001 - subitem 5.3.1 - Fixação de Efetivos - PMDF - do Anexo V

ASSUNTO

Autorização para provimento de cargos para Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

ORIGEM

[Emenda 1](#) ao PLN 12/2025 do Deputado Federal Rafael Prudente: aprovação parcial.

EXPLICAÇÃO DO ITEM

Ofício Nº 6187/2025 - SEEC/GAB (documento anexo a esta Emenda), 17 de julho de 2025, subscrito pelo Sr. NEY FERRAZ JÚNIOR, então Secretário de Economia do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal e a Polícia Civil do Distrito Federal apresentaram informações relacionadas à carência de pessoal, e para que essas Unidades tenham a estrutura de recursos humanos adequada ao desempenho de suas atribuições se faz necessário o provimento 700 cargos na PCDF, e 1.284 cargos na PMDF, conforme as planilha anexas, o que enseja a alteração do Anexo V da LOA 2025, para que os referidos provimentos sejam autorizados.

RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO

"O art. 3º e o Anexo III do Projeto de Lei apresentam vício formal de inconstitucionalidade, por violação ao art. 166, § 3º, inciso III, da Constituição, uma vez que a proposta de modificação do Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, não possui pertinência com o escopo originário do Projeto de Lei, que se refere à abertura de créditos suplementares. Com efeito, não existe, na versão inicial da propositura, qualquer disposição com vistas à modificação das normas gerais da Lei Orçamentária Anual de 2025, especialmente quanto às autorizações para provimento de cargos ou à fixação de efetivos. Ademais, o tema objeto do veto já está sendo tratado no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2025, que oportunamente trata de modificação do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025, com menção a despesas relativas a provimento e reajustes de servidores públicos custeadas no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal."

Estudo do Veto nº 41/2025

ITEM 41.25.002

DISPOSITIVO VETADO

Dispositivo 41.25.002 - subitem 5.3.2 - Fixação de Efetivos - PCDF - do Anexo V

ASSUNTO

Autorização para provimento de cargos para Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).

ORIGEM

[Emenda 1](#) ao PLN 12/2025 do Deputado Federal Rafael Prudente: aprovação parcial.

EXPLICAÇÃO DO ITEM

Ofício Nº 6187/2025 - SEEC/GAB (documento anexo a esta Emenda), 17 de julho de 2025, subscrito pelo Sr. NEY FERRAZ JÚNIOR, então Secretário de Economia do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal e a Polícia Civil do Distrito Federal apresentaram informações relacionadas à carência de pessoal, e para que essas Unidades tenham a estrutura de recursos humanos adequada ao desempenho de suas atribuições se faz necessário o provimento 700 cargos na PCDF, e 1.284 cargos na PMDF, conforme as planilha anexa, o que enseja a alteração do Anexo V da LOA 2025, para que os referidos provimentos sejam autorizados.

RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO

"O art. 3º e o Anexo III do Projeto de Lei apresentam vício formal de inconstitucionalidade, por violação ao art. 166, § 3º, inciso III, da Constituição, uma vez que a proposta de modificação do Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, não possui pertinência com o escopo originário do Projeto de Lei, que se refere à abertura de créditos suplementares. Com efeito, não existe, na versão inicial da propositura, qualquer disposição com vistas à modificação das normas gerais da Lei Orçamentária Anual de 2025, especialmente quanto às autorizações para provimento de cargos ou à fixação de efetivos. Ademais, o tema objeto do veto já está sendo tratado no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2025, que oportunamente trata de modificação do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025, com menção a despesas relativas a provimento e reajustes de servidores públicos custeadas no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal."

Estudo do Veto nº 41/2025

ITEM 41.25.003

DISPOSITIVO VETADO	Dispositivo 41.25.003 - subitem 5.3.3 - Fixação de Efetivos - CBMDF - do Anexo V
ASSUNTO	Autorização para provimento de cargos para o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF).
ORIGEM	Emenda 2 ao PLN 12/2025 do Deputado Federal Rafael Prudente: aprovação parcial.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Para acatar a Decisão TCDF nº 149264816 que versa de contagem do prazo de validade do concurso público para matrícula no curso de formação de Praças Bombeiros Militares - CFPBM, no Quadro Geral de Praças, na qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional, do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, em decorrência da aplicação do entendimento constante da Decisão nº 3.178/2023 em relação ao concurso público regulado pelo Edital nº 1/2016. Atualmente há 89 (oitenta e nove) vagas disponíveis na QBMG-1 para a convocação de candidatos aprovados e classificados no resultado final do concurso CBMDF/2016, especificamente no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional QBMG-1.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"O art. 3º e o Anexo III do Projeto de Lei apresentam vício formal de inconstitucionalidade, por violação ao art. 166, § 3º, inciso III, da Constituição, uma vez que a proposta de modificação do Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, não possui pertinência com o escopo originário do Projeto de Lei, que se refere à abertura de créditos suplementares. Com efeito, não existe, na versão inicial da propositura, qualquer disposição com vistas à modificação das normas gerais da Lei Orçamentária Anual de 2025, especialmente quanto às autorizações para provimento de cargos ou à fixação de efetivos. Ademais, o tema objeto do veto já está sendo tratado no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2025, que oportunamente trata de modificação do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025, com menção a despesas relativas a provimento e reajustes de servidores públicos custeadas no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal."

Estudo do Veto nº 41/2025

ITEM 41.25.004

DISPOSITIVO VETADO	Dispositivo 41.25.004 - subitem 5.3.3 - Fixação de Efetivos - CBMDF - do Anexo V
ASSUNTO	Autorização para provimento de cargos para o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF).
ORIGEM	Substitutivo ao PLN 12/2025 apresentado pelo Deputado Federal Vicentinho Júnior.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Para acatar a Decisão TCDF nº 149264816 que versa de contagem do prazo de validade do concurso público para matrícula no curso de formação de Praças Bombeiros Militares - CFPBM, no Quadro Geral de Praças, na qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional, do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, em decorrência da aplicação do entendimento constante da Decisão nº 3.178/2023 em relação ao concurso público regulado pelo Edital nº 1/2016. Atualmente há 89 (oitenta e nove) vagas disponíveis na QBMG-1 para a convocação de candidatos aprovados e classificados no resultado final do concurso CBMDF/2016, especificamente no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional QBMG-1.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"O art. 3º e o Anexo III do Projeto de Lei apresentam vício formal de inconstitucionalidade, por violação ao art. 166, § 3º, inciso III, da Constituição, uma vez que a proposta de modificação do Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, não possui pertinência com o escopo originário do Projeto de Lei, que se refere à abertura de créditos suplementares. Com efeito, não existe, na versão inicial da propositura, qualquer disposição com vistas à modificação das normas gerais da Lei Orçamentária Anual de 2025, especialmente quanto às autorizações para provimento de cargos ou à fixação de efetivos. Ademais, o tema objeto do veto já está sendo tratado no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2025, que oportunamente trata de modificação do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025, com menção a despesas relativas a provimento e reajustes de servidores públicos custeadas no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal."